



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

À Sua Excelência o Senhor
Agamemnon Augusto de Araujo Paduan
Prefeito Municipal de Porecatu
Porecatu/PR

Cópia

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2026

O Controle Interno do Município de Porecatu, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 74 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas normas que regem o sistema de controle interno, vem, respeitosamente, **encaminhar o Ofício nº 6/26/ODV-GP**, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como destacar as disposições da **Instrução Normativa nº 200/2025**, que regulamenta o cumprimento do art. 163-A da Constituição Federal no âmbito estadual e municipal.

Conforme informado pelo Tribunal, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, a **execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais relativas ao exercício de 2026 está condicionada à comprovação prévia de transparência perante o TCE-PR.**

Nesse sentido, antes do início de qualquer ato de execução (empenho, liquidação ou pagamento), o Município deverá:

1. Divulgar em meio digital de acesso público (Portal da Transparência ou site oficial), no mínimo, as seguintes informações:

- o identificação do parlamentar proponente;
- o identificação da emenda;
- o objeto detalhado da despesa;
- o valor alocado;
- o órgão ou entidade executora;
- o localidade beneficiada;
- o cronograma de execução;
- o Instrumentos jurídicos vinculados.

HORA: 16 : 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR	
SERVIÇO DE PROTOCOLO	
Nº	DATA
<u>096</u>	<u>24/02/26</u>

2. Protocolar Requerimento Externo no Portal e-Contas Paraná, contendo:

- o declaração formal de que as informações exigidas foram devidamente publicadas;
- o link direto de acesso à divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

Ressalta-se que, conforme expressamente consignado pelo Tribunal, a execução das emendas somente poderá ser iniciada após a confirmação do cumprimento das exigências pelo TCE-PR.

Diante do exposto, o Controle Interno RECOMENDA:

I – Que seja determinada às Secretarias Municipais de Finanças/Fazenda, Planejamento, Administração, Procuradoria Jurídica e demais unidades envolvidas que adotem, de imediato, as providências necessárias para atendimento integral da IN nº 200/2025;

II – Que nenhum ato de execução orçamentária ou financeira relacionado às emendas parlamentares do exercício de 2026 seja praticado antes da comprovação formal perante o TCE-PR;

III – Que seja designado responsável técnico para organizar e validar as informações a serem publicadas no Portal da Transparência;

IV – Que o Controle Interno seja cientificado formalmente das providências adotadas.

A presente recomendação possui caráter preventivo e orientador, visando resguardar a Administração Municipal e seus agentes quanto ao cumprimento das determinações do Tribunal de Contas e da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para acompanhamento das providências necessárias.

Vistas à Procuradoria Jurídica do Município.

Porecatu, 19 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI

Presidente da Comissão de Controle Interno

CLÁUDIA APARECIDA DE ARAUJO BUENO

Membro da Comissão de Controle Interno

SUELEN ALESSANDRA BORGES CELLIO

Membro da Comissão de Controle Interno